



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP

LEI Nº 824/74

Em 05 de novembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma NOVIK S/A-Indústria e Comércio, sediada em Santo Amaro, Rua Um, nº 133, Parque Industrial, a gleba de terra desmembrada da Fazenda Bela Vista, com mais ou menos 53.550 m<sup>2</sup> e - que será adquirida da Associação São Norberto, e com a seguinte descrição:

" Partindo das divisas de Otto Halter e da Altena encontra-se um marco e partindo-se deste e seguindo-se pela cerca que divide com o primeiro, até uma distância de 264,50 m. deste ponto deflete-se à esquerda seguindo-se uma linha com distância de 235,00 m. a qual divide com o remanescente da Fazenda Bela Vista; defletindo-se à esquerda e seguindo-se uma distância de 259,00 m. a qual divide com terras a ser adquirida pela NOVIK, deste deflete-se à esquerda e segue-se uma distância de 194,00 m. em linha demarcatória que divide com terras pertencer à Altena, voltando assim ao ponto inicial da locação "

§ Unico - A Gleba de terra acima descrita deverá integrar a área que a firma donatária necessita para implantar uma industria no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

(Lei nº 824/74 - fl.2)

Artigo 2º - A escritura de doação será lavrada em instrumento público no qual deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) - Declaração de que foi apresentado antes da lavratura da escritura, planos de implantação do Parque Industrial, as competentes especificações e relatório pormenorizado que será produzido pela firma donatária, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal

b) - Dentro do prazo de 24 meses, contados da data da assinatura da escritura de doação a donatária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção em início de 1.978.

c) - Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradia de operários ou empregados da empresa, área de recreação esportiva e social.

d) - Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

e) - Cláusula de retrocessão.

Artigo 3º A firma donatária poderá dar em garantia 50% da área doada, para o fim de obter, junto a estabelecimento financeiro oficial ou particular, empréstimo para implantação de indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 824/74 - fl. 3)

Artigo 4º - São mantidos os dispositivos de legislação municipal referentes aos incentivos municipais e outros que não coledirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido social e os objetivos da expansão industrial do Município.

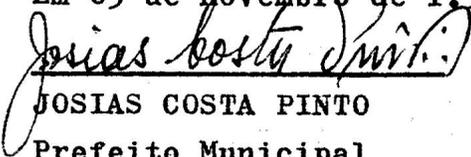
Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), destinado a aquisição referida no artigo 1º.

§ Unico - O recurso, para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, será o produto da operação de crédito, previsto na Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 792/74.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

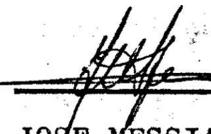
Prefeitura Municipal de Salto

Em 05 de novembro de 1.974

  
JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto

  
JOSE MESSIAS TICIANI  
Assessor Jurídico, respondendo pela Chefia de

Gabinete.